ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-186/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/185/2009
PROTOCOLO	**:**	923343
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON GIROTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 324/2008-PJUR
CONTRATADO	**:**	LUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução do contrato, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 192/2008) e de formalização e de execução do Contrato de Obra n. 324/2008-PJUR, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL e a empresa Luca Assessoria Empresarial Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelos técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que, por meio da Análise Conclusiva n. 18344/2013 (peça n. 27), entendeu como merecedoras de receber a chancela de aprovação as fases relativas ao *procedimento licitatório*, à *formalização* do instrumento contratual e à *execução* do objeto do contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7DR.JAC-1557/2014 (peça n. 28) assim opinando:

> "*I - regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 21, inciso IV, alínea "a" da Resolução Normativa n. 076/2013;*
>
> *II –regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 121, inciso IV, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo o processo licitatório, a formalização do contrato firmado, bem como dos atos de execução do objeto do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante ministerial e voto no seguinte termo: declarar regulares e assim legais as etapas relativas ao procedimento de licitação, realizado na modalidade de Tomada de Preços n. 192/2008, à formalização do instrumento contratual e à execução do objeto do Contrato de Obra n. 324/2008, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento e a empresa Luca Assessoria Empresarial Ltda., com fundamento nas regras dos arts. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, *a*, e 120, *caput*, I, *a*, II, e III, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99, da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 192/2008) e de formalização e de execução do Contrato de Obra n. 324/ 2008-PJUR, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGE-SUL e a empresa Luca Assessoria Empresarial Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator